



**MUNICÍPIO DE VINHAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

DATA: 2009/11/05

ACTA N.º 1-A/2009

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso;-----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas. -----

Hora de encerramento: Dezassete horas. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. ----



## ORDEM DO DIA

- 1 – **Resumo diário de tesouraria.** -----
- 2 – **Marcação das Reuniões Ordinárias.** -----
- 3 – **Definição das Reuniões Públicas.** -----
- 4 – **Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal.** -----
- 5 – **Nomeação de Vereadores a Tempo Inteiro.** -----
- 6 – **Obras Particulares:** -----
  - 6.1 – **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vinhais – aditamento – Aprovação de projecto de arquitectura – ratificar.** -----
- 7 – **Águas Trás-os-Montes e Alto Douro – Protocolo – ratificar.** -----

Antes de entrar na ordem dia, o Senhor Presidente, formulou votos de boas vindas e felicidades aos membros da Câmara Municipal, para o desempenho das novas funções, desejando que o trabalho a efectuar seja profícuo em prol do progresso do Concelho e bem estar das populações. -----

## ORDEM DO DIA

### 1 – **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**-----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de quatro de Novembro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....169.538,75 €



Em dotações Não Orçamentais.....672.382,87 €

## 2 – MARCAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS. -----

Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara do teor seguinte: -----

“O n.º 1, do art.º 62.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prevê que a Câmara Municipal tenha uma reunião ordinária semanal, salvo se reconhecer conveniência em que se efectue quinzenalmente; -----

Decorrente da experiência, de anteriores mandatos, não se torna necessário que o órgão executivo reúna semanalmente, tendo em atenção os assuntos diminutos que lhe seriam presentes para deliberação. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido das reuniões ordinárias terem periodicidade quinzenal, com realização às segundas feiras, pelas 14 horas e 30 minutos, no edifício dos Paços do Município.” -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para referir que, correm o risco de existirem reuniões com o encerramento bastante tarde, tendo em atenção o horário de início. -----

Continuou dizendo que, em sua opinião, as reuniões deviam ser gravadas, e todos os documentos constantes da ordem do dia, deviam ser entregues dentro do prazo legal (cinco dias) ou disponibilizados para consulta. -----

O Senhor Presidente respondeu a este Senhor Vereador que, não se torna necessário efectuar a gravação das reuniões, porque se pretender que alguma intervenção sua, conste da acta na sua íntegra, deve apresentá-la por escrito ou ditá-la para a mesma. -----

Quanto à consulta dos processos que não forem enviados com a documentação da ordem do dia de reuniões, por serem volumosos ou não ser possível a sua reprodução por fotocópias, os mesmos encontrar-se-ão presentes para análise, no local da realização da mesma, no período que a antecede. -----

Relativamente ao prazo para envio da ordem do dia aos Senhores Vereadores, o secretário da reunião esclareceu que, nos termos do n.º 2, do art.º 87.º, da Lei n.º 169/99,



de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, é apenas dois dias úteis. -----

Depois de debatido e ponderado este assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a proposta do Senhor Presidente da Câmara e aprovar que as reuniões se realizem quinzenalmente, às segundas-feiras, com início às 14 horas e 30 minutos. -----

### **3 – DEFINIÇÃO DAS REUNIÕES PÚBLICAS. -----**

Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, do teor seguinte: -----

“Consagra, o n.º 2, do art.º 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que os órgãos executivos colegiais realizem, pelo menos, uma reunião pública mensal. -----

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal, delibere, efectuar apenas uma reunião pública, coincidindo a mesma com a última reunião mensal, que terá lugar no Edifício dos Paços do Município, pelas 14 horas e 30 minutos.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta do Senhor Presidente da Câmara, e efectuar apenas uma reunião pública mensal, coincidindo a mesma com a última reunião mensal, a ter lugar no edifício dos Paços do Município, pelas catorze horas e trinta minutos. -----

### **4 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. -----**

Foi presente a proposta que a seguir se transcreve, previamente distribuída, por fotocópia, aos Senhores Vereadores: -----

“Ao abrigo do n.º 1, do art.º 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de molde a permitir maior



celeridade, e inerentemente, maior eficiência das intervenções autárquicas, venho propor a esta Câmara Municipal, a delegação no seu Presidente, das seguintes competências: ---

I- As previstas no art.º 64.º, da referida lei, a saber : -----

Art.º 64.º, n.º 1 - Compete à Câmara Municipal no âmbito da Organização e Funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente: -----

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -----

c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros; -----

d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei; ---

e) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei; -----

f) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública; -----

g) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções; -----

l) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei; -----

m) Organizar e gerir os transportes escolares; -----

q) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços; -----

r) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição; -----

s) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição; -----

t) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município; -----

u) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos; ----

v) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----

x) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável; -----

z) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos; -----

aa) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas



perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----

bb) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município. -----

Art.º 64.º, n.º 2- Compete à câmara municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento: -----

d) Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações; -----

e) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo; -----

f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal; -----

g) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei; -----

h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central; -----

i) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei; -----

l) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal; -----

m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal. -----

Art.º 64.º, n.º 3 - Compete à câmara municipal no âmbito consultivo: -----

b) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei. -----



Art.º 64.º, n.º 4 - Compete à câmara municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal: -----

c) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal; -----

e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei; -----

Art.º 64.º, n.º 5 - Compete à câmara municipal, em matéria de licenciamento e fiscalização: -----

a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----

b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos; -----

c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----

d) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos. -----

Art.º 64.º, n.º 7 - Compete ainda à câmara municipal: -----

b) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei; -----

d) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município. -----

II – Ao abrigo do n.º 2, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as competências atribuídas à Câmara Municipal por este Decreto-Lei, a saber: -----

Art.º 29.º, n.º 2 - As competências atribuídas pelo presente diploma às câmaras municipais, (...) podem ser delegadas nos seus presidentes até 748 196,85€ (150000 contos). -----



III – Ao abrigo do art.º 3.º do Dec-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, as competências atribuídas à Câmara Municipal pelo referido Decreto-Lei que se identificam: -----

- Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias.....art.º 10.º;
- Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis.....art.º 14.º;
- Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais.....art.º 18;
- Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão.....art.º 23.º;
- Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.....art.º 29.º;
- Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos.....art.º 35.º;
- Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas.....art.º 39.º;
- Licenciamento do exercício de realização de leilões.....art.º 41.º;

IV – Do Regulamento Municipal da Venda Ambulante as previstas nos números e artigos a seguir indicados: -----

N.º 1, do art.º 13.º; art.º 18.º; n.ºs 2 e 3 do art.º 23.º; n.ºs 1, 4 e 6 do art.º 27.º e n.º 2 do art.º 28.º. -----

V – Do Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho Exercida por Feirantes, as previstas nos números e artigos a seguir indicados: -----

N.ºs 1, 2 e 3 do art.º 18.º; n.º 2 do art.º 23.º e n.º 3 do art.º 24.º. “ -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para declarar que, uma vez que não tinha sido enviada aquando da Ordem do Dia, não podia aferir da sua legalidade, pelo que se ia abster. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, aprovar





a proposta anteriormente transcrita, e autorizar a delegação das competências indicadas, no Senhor Presidente da Câmara. -----

**5 – NOMEAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO. -----**

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que, no uso das competências que o n.º 1, do art.º 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, tinha nomeado para Vereador a Tempo Inteiro, o senhor Roberto Carlos de Moraes Afonso. -----

Seguidamente apresentou uma proposta do teor seguinte: -----

“Prevê a alínea d), do n.º 1, do art.º 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a existência de um Vereador a tempo inteiro, nos municípios com 20.000 ou menos eleitores; -----

Prevê o n.º 2, do citado artigo, que compete à Câmara Municipal, sob proposta do respectivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro ou meio tempo, que exceda os limites previstos no n.º 1; -----

Assim, proponho a nomeação dos Senhores Vereadores Luís dos Santos Fernandes e Salvador dos Santos Marques, para exercerem funções de Vereadores a tempo inteiro.” –

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para declarar que, da informação dada pelo Senhor Presidente, e do conteúdo da proposta anteriormente transcrita, tinha entendido que iria nomear três Vereadores a Tempo Inteiro, enquanto no anterior mandato apenas havia dois, daqui se depreende que a despesa iria aumentar. Concordava com estas nomeações desde que fossem exercer cargos em detrimento de técnicos, pois foi para isso que foram eleitos, tanto na Câmara Municipal como nos Conselhos de Administração das Empresas Municipais, pois em sua opinião os cargos devem ser geridos pelos políticos. -----

O Senhor Presidente informou, este Senhor Vereador, que ele não ia nomear três Vereadores a Tempo Inteiro, tinha nomeado um por competência própria, as outras nomeações eram da competência da Câmara Municipal, seguidamente deu conhecimento da distribuição de pelouros e as funções que cada um iria exercer. -----



Solicitou novamente a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para opinar que tinha ficado convicto que estas nomeações são apenas para exercer funções na Câmara Municipal e tem dúvidas se a Câmara Municipal de Vinhais pode ter mais que dois Vereadores a Tempo Inteiro. -----

Em face disto, o Senhor Presidente solicitou ao Secretário da reunião que prestasse esclarecimentos sobre o assunto, o qual de imediato informou que nos termos do n.º 1, do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é competência do Presidente da Câmara, nos municípios com 20.000 ou menos eleitores, a nomeação de um Vereador a Tempo Inteiro. -----  
Continuou dizendo que, por força do n.º 2, do referido artigo, compete à Câmara Municipal fixar, sob proposta do presidente, o número de Vereadores a tempo inteiro, que exceda limite previsto no n.º 1, não limitando o seu número. -----

Neste momento ausentou-se da sala o Senhor Vereador Luís dos Santos Fernandes. -----

Após a explicação proferida pelo Secretário da reunião, o Senhor Presidente colocou à votação a nomeação do Senhor Vereador Luís dos Santos Fernandes para exercer funções em regime de tempo inteiro. -----

Deliberado, por maioria e em minuta, com cinco votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, nomear o Senhor Vereador Luís dos Santos Fernandes, para exercer funções em regime de tempo inteiro. -----

Entrou novamente na sala o Senhor Vereador Luís dos Santos Fernandes e ausentou-se desta, o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques.-----

Seguidamente o Senhor Presidente colocou à votação a nomeação do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, para exercer funções em regime de tempo inteiro. -----

Deliberado, por maioria e em minuta, com cinco votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, nomear o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, para exercer funções em regime de tempo inteiro. -----



O Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa declarou que, o seu voto contra, ía no sentido de, passarem a exercer funções a tempo inteiro, na Câmara Municipal, três Vereadores, aumentando assim a despesa, e não por motivos pessoais contra qualquer um deles. -----

**6 – OBRAS PARTICULARES: -----**

**6.1 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VINHAIS – ADITAMENTO – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA – RATIFICAR. -----**

Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara do teor seguinte:

“A Lei nº 47/2005, de 29 de Agosto, estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares. -----

Prevê o nº1 do artº 3, da referida lei que, durante o período de gestão, sem prejuízo do disposto no nº2 do mesmo código, caducam as delegações de competências que tenham sido aprovadas pelo órgão executivo, no presidente. -----

Por sua vez o nº2 diz que, nos casos em que o Presidente da Câmara, se tenha recandidatado e seja declarado vencedor no acto eleitoral, não se aplica o disposto no nº1 do artigo em causa, podendo o titular do cargo continuar a exercer normalmente as suas competências, ficando no entanto os respectivos actos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo executivo. -----

Nestes termos, e no uso das competências delegadas, aprovo o projecto de arquitectura referente à ampliação do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Vinhais. -----

Submeta-se o presente despacho à primeira reunião do novo órgão executivo.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho anteriormente transcrito. -----

**7 – ÁGUAS TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO – PROTOCOLO – RATIFICAR. -----**

Foi presente uma informação emanada do chefe da Divisão de Ambiente, em regime de substituição, entregue aos Senhores Vereadores, por fotocópia, e que a seguir se transcreve: -----



“Relativamente ao assunto em epígrafe e no seguimento do despacho verbal de V. Ex<sup>a</sup> cumpre-me informar: -----

1 – Em 18 de Setembro de 2009, a Câmara Municipal de Vinhais através do ofício DA 444 comunicou à empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro (ATMAD) a sua posição, bem como as condições (alterações ao Protocolo) em que poderia encarar-se a possibilidade de assinatura do mesmo, (cópia do ofício em anexo); -----

2 – Até ao momento não temos conhecimento de qualquer resposta formal; -----

3 – Hoje, fui contactado telefonicamente pelo Sr. Administrador da Empresa, Eng.º José Paixão, a quem aproveitei para questionar sobre a eventual resposta ao ofício referido no ponto 1. Foi-me transmitido que não seria possível alterar o protocolo uma vez que o mesmo se encontrava já assinado pela quase totalidade dos representantes dos Municípios, uma vez que o prazo de apresentação das candidaturas ao Programa Operacional Temático Valorização do Território (POTVT) se encontra a terminar. -----

Foi-me também transmitido pelo Sr. Administrador que poderia eventualmente ser assinado um documento bilateral (ATMAD-CMV) que introduzisse algumas questões pontuais consideradas relevantes; -----

4 – No que concerne ao objectivo geral do Protocolo, entendemos que o mesmo visa definir os princípios e regras com vista à eventual efectivação de uma Pareceria, habilitando nesta fase a ATMAD à apresentação de candidaturas ao Fundo de Coesão no âmbito do POTVT para o desenvolvimento da tipologia da Operação prevista no Eixo II – Rede de estruturas de Abastecimento de Água e Saneamento, (nº 4 da Cláusula 3ª do Protocolo); -----

5 – Os Municípios que integrem o Protocolo, numa fase posterior, e se a candidatura for aprovada, terão que decidir se Efectivam ou não a Pareceria, decisão essa que passará certamente por uma análise técnica, económica e política devidamente ponderada e submetida a aprovação dos órgão competentes; -----

Face ao exposto entendemos que a assinatura do Protocolo não vincula a Câmara Municipal com a efectivação da Pareceria, contudo, caso o mesmo venha a ser assinado, entendemos que deveria ser tido em conta o teor do ofício referido no nº1 da forma que melhor convier a ambas as partes face ao referido no ponto 3. “ -----



Atendendo ao período de gestão limitada a que os órgãos estão sujeitos no período que medeia entre a realização das eleições e a tomada de posse dos novos órgãos, o Senhor Presidente solicitou parecer à Divisão Administrativa e Financeira, se seria possível, a elaboração de eventual despacho de aprovação, a qual, respondeu através do seu chefe, afirmativamente. -----

Seguidamente foi presente um despacho do Senhor Presidente, do seguinte teor: -----

“A Lei nº 47/2005, de 29 de Agosto, estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares. -----

Prevê o nº1 do artº 3, da referida lei que, durante o período de gestão, sem prejuízo do disposto no nº2 do mesmo código, caducam as delegações de competências que tenham sido aprovadas pelo órgão executivo, no presidente. -----

Por sua vez o nº2 diz que, nos casos em que o Presidente da Câmara, se tenha recandidatado e seja declarado vencedor no acto eleitoral, não se aplica o disposto no nº1 do artigo em causa, podendo o titular do cargo continuar a exercer normalmente as suas competências, ficando no entanto os respectivos actos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo executivo. -----

Encontra-se a aguardar aprovação um protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais e as Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro a fim de possibilitar aquela empresa a concorrer a fundos comunitários para a realização de obras de águas e saneamentos. ----

Considerando que o prazo das candidaturas termina no próximo dia 30 de Outubro; -----

Considerando que dos municípios que constituem as NUT III, apenas, Vinhais, Vila Real e Vila Flor ainda não o assinaram; -----

Considerando que Vila Real e Vila Flor informaram que iam assinar para não inviabilizarem a candidatura; -----

Tendo em atenção o período de gestão limitada que os órgãos das autarquias locais e seus titulares atravessam, foram consultados os serviços jurídicos da CCDRN, na pessoa da Drª Isabel Sá , a qual nos informou que o Presidente da Câmara podia assinar e posteriormente submeter a ratificação do novo órgão executivo; -----



Nestes termos e para não inviabilizar as candidaturas em causa, aprovo o protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais e a Empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro. -----

Submeta-se o presente despacho à primeira reunião do novo órgão executivo.” -----

Usou então da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, para fazer uma breve alusão à criação da Empresa de Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro. -----

Referiu-se aos custos sociais, que neste momento, a Câmara Municipal está a suportar, com o fornecimento de água aos seus munícipes, mas futuramente tal não vai ser possível, uma vez que o Governo aprovou o novo Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais – PEAASAR, que prevê um plano económico de sustentabilidade das despesas. -----

Finalmente referiu que, o protocolo em causa é apenas um acordo de compromisso que não vincula, futuramente, o município, se este assim o entender. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para declarar que não concorda com a aderência do município à Empresa da ATMAD. Em sua opinião, o fornecimento de água devia ser retirado à Empresa de Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, e passar para uma Empresa Municipal, criando assim, mais postos de trabalho. –

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. -----

O Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, declarou que votava a favor, uma vez que este acordo não vincula o município e posteriormente tem prazo para decidir definitivamente. -----

### **ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o Art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----



1 – Obras Públicas: -----

1.1 – Aprovação do projecto de recuperação e adaptação do Solar dos Condes de Vinhais a Biblioteca e Centro Cultural. -----

1.2 – Aprovação do projecto de recuperação e adaptação do Solar do Conde Sarmento para Centro Interpretativo do Porco e do Fumeiro – Especialidades. -----

2 – Relatório Definitivo da IGAL. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assuntos.-----

**1 - OBRAS PÚBLICAS: -----**

**1.1 - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO SOLAR DOS CONDES DE VNHAIS A BIBLIOTECA E CENTRO CULTURAL - APROVAÇÃO DO PROJECTO. -----**

Foi presente para aprovação, a reformulação do projecto de arquitectura referente à recuperação e adaptação do Solar dos Condes de Vinhais a Biblioteca e Centro Cultural. Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a reformulação do projecto de arquitectura, referente à recuperação e adaptação do Solar dos Condes de Vinhais a Biblioteca e Centro Cultural. -----

**1.2 - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO SOLAR DO CONDE SARMENTO PARA CENTRO INTERPRETATIVO DO PORCO E DO FUMEIRO – ESPECIALIDADES -. -----**

Foram presentes os projectos de especialidades referentes ao projecto de recuperação e adaptação do Solar do Conde Sarmento para Centro Interpretativo do Porco e do Fumeiro, em Vinhais. -----



Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades, referente ao projecto de recuperação e adaptação do Solar do Conde Sarmento para Centro Interpretativo do Porco e do Fumeiro. -----

## **2 – RELATÓRIO DEFINITIVO DA IGAL. -----**

O Senhor Presidente deu conhecimento aos Senhores Vereadores que, já tinha sido recebido o relatório definitivo, referente à inspecção que os serviços municipais tinham sido alvo, por parte da IGAL. -----

Seguidamente, entregou, a todos os Senhores Vereadores, fotocópia do referido relatório, e proceder à sua leitura, em voz alta, bem como à sua explicação. -----

Tomado conhecimento. -----

E eu, chefe da Divisão Administrativa e  
Financeira, a redigi e assino. -----